

Processo nº 59500.002349/2021-21-e

Assunto: Impugnação do Edital nº 17/2021 - Pregão Eletrônico - Menor Preço - SRP - FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ, processo nº 59500.001932/2021-14-e, interposta pela empresa pela empresa MONACO DIESEL MACAPÁ .

À AR/SE,

Referente ao pedido de impugnação do Edital nº 17/2021 impetrado pela empresa MONACO DIESEL MACAPÁ informamos:

A solicitação é tempestiva e foi analisada pela área técnica.

Solicitação: “Ante ao exposto, é a presente para requerer, se digne Vossa Senhoria, em receber e dar provimento a presente impugnação, para assim, determinar a modificação dos itens 27,28, corrigindo preços de referência, se possível com novas pesquisas de mercado, e ao itens 29 e 30, reduzir a capacidade de carga útil+carroceria de 2.100 kgs para mínimo de 2.090 kgs.”

Pedido 1: Determinar a modificação dos itens 27, 28, corrigindo preços de referência, se possível com novas pesquisas de mercado:

Resposta: A pesquisa de preços foi realizada considerando as premissas contidas na Instrução Normativa 65/2021 – SEGES/ME, no Manual do STJ, no manual do DATAPREV e no Regimento Interno da Codevasf. Conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União e órgãos de controle interno.

Pedido 1: Itens 29 e 30, reduzir a capacidade de carga útil+carroceria de 2.100 kgs para mínimo de 2.090 kgs:

Resposta: Mantém-se as condições do Edital, conforme item 9.2. Qualificação Técnica:

“9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.”

Diante do exposto acima, se abstendo dos aspectos jurídicos e legais e considerando apenas os aspectos técnicos, recomendamos o indeferimento do pedido de impugnação.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do presente processo à PR/AJ, para análise jurídica quanto as normas vigentes e legislação proferidas pela empresa impugnante, visando subsidiar decisão da autoridade competente.

Em 08/10/2021.

Kênia Régia Anasenko Marcelino
Gerente de Desenvolvimento Territorial